

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE PACIENTES FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JANGADA - MT E ISMAEL PEREIRA DE MACEDO EIRELI-ME.

O Município de Jangada, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa localizada no Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/nº, Centro, Jangada - MT, CEP 78.490-000, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. 24.772.147/0001-68, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sº. EDERZIO DE JESUS, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antonio Bernadino, Bairro centro, nesta cidade de Jangada - MT, portador da Cédula de Identidade nº. RG nº 489.799 SSP/MT e CPF nº 567.307.131-00, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa ISMAEL PEREIRA DE MACEDO EIRELI-ME, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF nº 24.388.656/0001-91, estabelecida R MINISTRO FERNANDO COSTA, Nº 190, Bairro - AREÃO, CEP 78.010-295, Cuiabá-MT, neste ato representada pelo seu Proprietário Sr. Ismael Pereira de Macedo, Carteira de Identidade nº. 07005105 SJP/MT e CPF nº 483.299.751-34 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, que se regerá pelo que dispõe a Dispensa de Licitação Nº. 015/2018, e a Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e no que couber a Lei Municipal Nº 621/2014, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS COM MOTORISTA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO TRANSPORTE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT, assim definidos:

CÓD. ITEM	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD	V. UNIT	V.TOTAL
	01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS LEITO EXECUTIVO COM 44 LUGARES COM BANHEIRO E AR CONDICIONADO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES DE NO PERIMETRO DE JANGADA A CUIABÁ E DE CUIABÁ A JANGADA	DIÁRIA	08	R\$ 2.500,00	R\$ 17.160,00
	02	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO ÔNIBUS COM 28 LUGARES COM AR CONDICIONADO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES DE NO PERIMETRO DE JANGADA A CUIABÁ E DE CUIABÁ A JANGADA	DIÁRIA	09	R\$ 1.350,00	R\$ 8.100,00
VALOR TOTAL						R\$ 25.260,00



CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, VIII, “a” da Lei nº 8.666/93.

2.2 - A execução será realizada de forma contínua, conforme a emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço, pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pela execução total deste Termo, fica contratado o preço global de R\$ R\$ 25.260,00 (Vinte e Cinco Mil Duzentos e Sessenta Reais), proposto pela Contratada e pelo serviço definido na cláusula primeira assim definida a serem apurados ao final da prestação dos serviços, conforme nota fiscal emitida pela CONTRATADA, após a execução dos serviços, já devidamente atestada pela Secretária Municipal de Saúde;

3.2 - Os pagamentos poderão ser efetuados imediatamente conforme disponibilidade de recurso ou serão efetuados, até o 30 (trigésimo) dias da apresentação da correspondente Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato e pelo secretário da pasta;

3.2.1 - A CONTRATADA terá compromisso com a CONTRATANTE somente nos dias solicitados, ficando liberados nos demais.

3 - Será considerado como inadimplemento o atraso superior a 05 (cinco) dias.

3.4 - Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura até 30 de Agosto de 2018.

4.1.1 - Os serviços serão autorizados por meio de ordem de serviço expedida pelo setor competente, sendo que, a licitante vencedora, será dada executar estritamente aquilo que for disposto na ordem de serviço.

4.2 - Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal cumprimento decorrentes de fatos alheios à



responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

4.2.1 - Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

SECRETARIA	CÓD. RED.	DOTAÇÃO	FONTE		
SAÚDE	157	05.002.10.122.0003.2022-33903900	114	142	102

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos;
- providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços;
- responsabilizar-se pela conservação e manutenção dos veículos utilizados para transportes, nos termos deste contrato;
- comprometer-se a observar rigorosamente os horários estabelecidos pela Secretaria de Saúde, salvo na ocorrência de incidentes devidamente justificados;
- responsabilizar-se pela contratação e remuneração de pessoal necessário ao cumprimento do encargo assumido;
- fornecer os serviços dentro das especificações do processo licitatório;
- apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais respectivas aos serviços prestados, já devidamente atestados pelo servidor responsável;
- arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento para este tipo de serviço;
- No caso de a CONTRATADA se vir impedida executar os serviços constantes da Cláusula Primeira do presente Contrato, a mesma fica autorizada a suprir a falta, por sua conta ou por meios de contratação de terceiros, descontando o valor das despesas no crédito remanescente da contratada;
- aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do



valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;

b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da Lei e do presente Contrato;

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;

e) fiscalizar a forma de fornecimento dos serviços por intermédio do servidor responsável;

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato;

g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas planilhas financeiras fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de cada período, já devidamente atestadas pela mesma que será responsável pela fiscalização;

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato;

i) efetuar a restituição da garantia oferecida para a plena execução do Contrato, após a sua conclusão e entrega final.

j) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela, quando for o caso;

k) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação à penalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

l) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 referida Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) advertência verbal ou escrita.

b) multas.

c) declaração de inidoneidade e,

d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:



a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia em que o Transporte não for executado, sem a devida justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Saúde.

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato.

c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de **JANGADA** - MT, por prazo não superior a dois anos.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

7.4 - De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

7.5 - As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

7.6 - A multa definida na alínea "a" do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

7.7 - A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de cinco dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇO" ou interrompê-los por mais de dez dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

b) A não entrega dos pacientes nos horários pré-determinados, ou fora deles, sem a justificativa devidamente aceita pelo setor competente, a critério da administração, pode constituir-se motivo para rescisão contratual;

c) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.



d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

8.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

8.3 - A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei n.º 8.666/93.

c) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.4 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

9.1 - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, a Dispensa de Licitação nº 015/2018, bem como à proposta de preços vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 - Aplica-se a Lei nº 8.666/93, no que couber a Lei Municipal Nº 621/2014 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS VEÍCULOS E DA QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL

11.1 - Os veículos vinculados a este Contrato, obedecerão sempre às características técnicas e de conservação que reflitam as exigências estipuladas na Dispensa de Licitação nº 015/2018, assim como às gerais exigíveis às perfeitas condições de tráfego.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

12.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

12.3 - Todas as ORDENS DE SERVIÇO, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

12.4 - Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 - Fica facultado à CONTRATANTE a recusa de qualquer veículo apresentado fora das condições estabelecidas neste Contrato e na Dispensa de Licitação nº 015/2018, e pedir a substituição do mesmo, que julgue inadequado à prestação do serviço, mediante prévio aviso.

13.2 - A CONTRATADA empregará na execução dos serviços, pessoal devidamente habilitado e idôneo;

13.4 - A CONTRATADA responde por si, seus empregados e prepostos pelas decorrências da prestação ora ajustadas, civil e criminalmente, e seus ônus não alcança a CONTRATANTE em qualquer hipótese, ainda que sob a figura da solidariedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de quantidades ou especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

14.2 - A CONTRATADA somente poderá sub-contratar a execução do fornecimento dos serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE,



pelos serviços entregues pela sub-contratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

14.3- Os valores estipulados na Cláusula Terceira do presente Termo poderão ser reajustados por acordo entre as partes, com observância na Lei 8.666/93, quando houver aumento no preço dos combustíveis e seus derivados, nos mesmos índices e/ou percentuais estabelecidos pelo governo federal, observando sempre a planilha de proposta de preços;

14.3.1 - A CONTRATADA deverá encaminhar requerimento endereçado à administração, descrevendo o percentual de reajuste assinalado pelo governo federal, assim como cópias de portarias do governo federal, Petrobrás, matérias de jornal, ou seja, qualquer meio idôneo e hábil a provar o referido requerimento.

14.4 - As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de ROSÁRIO OESTE - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

JANGADA - MT, 23 de Maio de 2018.

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

ISMAEL PEREIRA DE MACEDO EIRELI-ME

CNPJ/MF nº 24.388.656/0001-91

Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome:

C.P.F. n.º

Assinatura: _____

Nome:

C.P.F. n.º